

## **Aula 00**

*TJ-PI (Analista Judiciário - Oficial de  
Justiça e Avaliador) Passo Estratégico de  
Estatuto da Criança e do Adolescente*

Autor:

**Murilo Soares, Thaís de Cássia  
Rumstain**

27 de Janeiro de 2023

# CRIANÇA E ADOLESCENTE POLÍTICA E ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO CONSELHO TUTELAR MEDIDAS DE PROTEÇÃO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

## Sumário

<i>Apresentação</i> .....	1
<i>Análise Estatística</i> .....	2
<i>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque</i> .....	3
<i>Questões estratégicas</i> .....	4
<i>Questionário de revisão e aperfeiçoamento</i> .....	4
<i>Perguntas</i> .....	7
<i>Perguntas com respostas</i> .....	9

## APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é Thaís Rumstain e, com **imensa satisfação**, serei a analista do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, do **Passo Estratégico!**

Para conhecer um pouco sobre mim, sou Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina UFSC, pós-graduada pela Universidad de Buenos Aires em Direito do Seguro e Código Civil e Comercial, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo SP. Sócia do escritório Pimentel e Associados Advocacia. **Professora-Colaboradora de Direito Processual Civil, Direito Civil, Empresarial e de Direito do Consumidor do Estratégia Concursos.** Professora convidada da Faculdade CESUSC, para ministrar aulas de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguros Obrigatórios na Pós-Graduação em Direito Securitário. Membro do Grupo Regional Sul da AIDA BRASIL e



membro da Comissão de Direito Securitário da OAB/SC. Membro do Grupo Nacional de Trabalho de Automóvel da AIDA-Brasil. Membro do grupo Cautio Criminalis, destinado a estudos em realidade do sistema penal brasileiro e criminologia, da Universidade Federal de Santa Catarina UFSC.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do **Passo Estratégico**, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação **DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Serei sua parceira no **Passo Estratégico** para auxiliá-lo a alcançar a aprovação para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR – TJ PI**, que será realizado pela banca **IDECAN**.

Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?!

## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	IDECAN
Criança e Adolescente Política e Organização do Atendimento Conselho Tutelar Medidas de Proteção Direito à convivência familiar	75,00%
Ministério Público Proteção Judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos Infrações Administrativas ECA: disposições preliminares	25,00%
Acesso à Justiça Procedimentos Recursos	0,00%



## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.



Como você pode verificar das questões apresentadas, é fundamental o conhecimento da “lei seca” para a solução das questões, razão pela qual você deverá fazer a leitura dos artigos apontados:

- ✚ Política e Organização de Atendimento – Artigos 86 a 97
- ✚ Conselho Tutelar – Artigos 131 a 139
- ✚ Medidas de Proteção – Artigos 98 a 102
- ✚ Direito à Convivência Familiar – Artigos 19 a 52-D

Após a leitura dos artigos, responda o questionário abaixo, como se estivesse fazendo um simulado e, apenas ao final, veja os comentários. **Grife** as partes que você ainda desconhecia da lei e faça uma nova leitura dos dispositivos apontados, dessa vez destacando no texto aquilo que você não se lembrou na hora de responder as questões.



## QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões



1.(2012 – FCC - TJ-PE) O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) considera criança a pessoa de até

- a) 9 anos de idade incompletos.
- b) 10 anos de idade incompletos.
- c) 11 anos de idade incompletos.
- d) 12 anos de idade incompletos.
- e) 13 anos de idade incompletos.

d) **Correto.** O art. 2º do ECA determina as idades para se definir crianças e adolescentes. Aduz o dispositivo:

**Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.**

Gabarito: "d".

2.(2018 – FCC - DPE-AM) É linha de ação da política de atendimento conforme prevista expressamente no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência.



- b) serviços de recrutamento e seleção de pretendentes à adoção tardia.
  - c) Conselhos Tutelares em âmbito municipal e Conselhos de Direitos em âmbito estadual.
  - d) políticas de promoção do protagonismo de adolescente e jovens, garantida sua participação nos conselhos deliberativos das políticas públicas a eles relacionadas.
  - e) programas de estímulo às empresas privadas para admissão de adolescentes em regime de aprendizagem.
- a) **Correto.** Conforme previsão expressa no inciso III do art. 87 do ECA, que expõe:

**Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:**

**III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;**

Gabarito: "a".

**3.(2018 – FCC - Prefeitura de Macapá – AP) Sem prejuízo de outras providências legais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão**

- a) investigados para identificar a corresponsabilidade da criança no caso.
  - b) primeiramente levados ao juiz da Vara da Infância e Juventude.
  - c) obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade.
  - d) direcionados à Delegacia Infantojuvenil próxima à residência da criança.
  - e) encaminhados aos responsáveis para verificação do ocorrido com a criança.
- c) **Correto.** De acordo com a previsão do art. 13 do ECA, que dispõe:

**Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)**

Gabarito: "c".

**4.(2018 – FCC - Câmara Legislativa do Distrito Federal) De acordo com o que dispõe a Lei no 8.069/1990, são medidas de proteção à criança e ao adolescente, a eles aplicáveis**



sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente lhes forem ameaçados ou violados:

- a) acolhimento institucional; semiliberdade e internação.
  - b) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; liberdade assistida e advertência.
  - c) orientação, apoio e acompanhamento temporários; prestação de serviços à comunidade e advertência.
  - d) acolhimento institucional; orientação, apoio e acompanhamento temporários e colocação em família substituta.
  - e) advertência; liberdade assistida e obrigação de reparar o dano.
- d) **Correto.** Medidas de proteção previstas no art. 101, II, VII e IX do ECA:

**Art. 101.** Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

VII - Acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

IX - Colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Gabarito: "d".

5.(2016 – FCC - TRT - 1ª REGIÃO (RJ)) NÃO é dever da comunidade e da sociedade em geral assegurar ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito

- a) à convivência familiar.
  - b) ao esporte.
  - c) ao lazer.
  - d) à cultura.
  - e) ao ensino superior.
- e) **Correto.** O art. 4º do ECA prevê os deveres que devem ser assegurados pela comunidade e pela sociedade ao adolescente, de forma prioritária, não se incluindo ali o ensino superior, conforme se demonstra:



Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Gabarito: "e".

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

### Perguntas

Julgue cada uma das afirmações a seguir com **CERTO (C)** ou **ERRADO (E)**.

1. ( ) Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
2. ( ) É dever da família assegurar com prioridade o direito à profissionalização, no entanto esse dever de prioridade não se aplica à comunidade.
3. ( ) Entende-se por dever de prioridade a destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
4. ( ) O direito à liberdade da criança e do adolescente compreende a participação na vida política.
5. ( ) Serão cadastrados para adoção recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do dia do acolhimento.
6. ( ) A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.





7. ( ) A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.
8. ( ) Os filhos havidos fora do casamento somente poderão ser reconhecidos pelos pais, conjuntamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.
9. ( ) A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos do Estatuto.
10. ( ) Tratando-se de maior de 14 (quatorze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência, para que seja colocado em família substituta.
11. ( ) Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia.
12. ( ) A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.
13. ( ) A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, no entanto o detentor não poderá opor-se aos pais.
14. ( ) A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, exceto os previdenciários.
15. ( ) A tutela será deferida, nos termos da lei civil, apenas aos absolutamente incapazes (menores de 16 anos).
16. ( ) O adotando deve contar, sem exceção, com no máximo, dezoito anos à data do pedido e há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.
17. ( ) Fica vedado aos divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros a adoção em conjunto.
18. ( ) A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência.
19. ( ) O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, mas apenas após completar 18 (dezoito) anos.
20. ( ) A criança e o adolescente têm direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.



21. ( ) É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.
22. ( ) É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente dentre as quais se inclui o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente.
23. ( ) São linhas de ação da política de atendimento as políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar.
24. ( ) Fica vedado às entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional o desmembramento de grupos de irmãos.
25. ( ) As entidades de atendimento que descumprirem as obrigações constante do estatuto, ficam sujeitas a responsabilidade civil e criminal, bem como os seus dirigentes, mas não serão solidariamente responsáveis os seus prepostos.
26. ( ) As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado e por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta.
27. ( ) Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras medidas, a colocação em família substituta.
28. ( ) Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, será exigida idade mínima de 18 anos.
29. ( ) São atribuições do Conselho Tutelar aplicar, dentre outras medidas, a destituição da tutela.

GABARITO



1.C	2.E	3.C	4.C	5.E	6.E	7.C	8.E	9.E	10.E
11.C	12.C	13.E	14.E	15.E	16.E	17.E	18.C	19.E	20.C
21.C	22.C	23.C	24.E	25.E	26.C	27.C	28.E	29.E	

## Perguntas com respostas

Julgue cada uma das afirmações a seguir com **CERTO (C)** ou **ERRADO (E)**.



1. ( ) Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Certo. No entanto, a lei prevê a possibilidade de aplicação do estatuto, de forma excepcional às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (art. 2º, parágrafo único).

2. ( ) É dever da família assegurar com prioridade o direito à profissionalização, no entanto esse dever de prioridade não se aplica à comunidade.

Errado. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos, incluindo-se o direito à profissionalização (art. 4º, caput).

3. ( ) Entende-se por dever de prioridade a destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Certo. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

4. ( ) O direito à liberdade da criança e do adolescente compreende a participação na vida política.

Certo. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos (Art. 16):

- I - Ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - Opinião e expressão;
- III - Crença e culto religioso;
- IV - Brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - Participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - Participar da vida política, na forma da lei;
- VII - Buscar refúgio, auxílio e orientação.



5. ( ) Serão cadastrados para adoção recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do dia do acolhimento.

Errado. O prazo é de 30 dias e não 60.

6. ( ) A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

Certo. Não se trata de motivo suficiente (Art. 23).

7. ( ) A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

Certo. Conforme o art. 23, § 2º.

8. ( ) Os filhos havidos fora do casamento somente poderão ser reconhecidos pelos pais, conjuntamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Errado. O reconhecimento poderá se dar conjunta ou separadamente.

9. ( ) A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos do Estatuto.

Errado. A colocação também poderá ocorrer por tutela.

10. ( ) Tratando-se de maior de 14 (quatorze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência, para que seja colocado em família substituta.

Errado. O consentimento ocorre a partir dos 12 anos.

11. ( ) Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia.



Certo, conforme arts. 28, ainda deverão ser observados:

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

**12. ( ) A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.**

Certo, nos termos do art. 31.

**13. ( ) A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, no entanto o detentor não poderá opor-se aos pais.**

Errado. Confere-se ao detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais (art. 33).

**14. ( ) A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, exceto os previdenciários.**

Errado, estão abarcados, inclusive, os previdenciários.

**15. ( ) A tutela será deferida, nos termos da lei civil, apenas aos absolutamente incapazes (menores de 16 anos).**

Errado. A tutela se aplica a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos (art. 36).

**16. ( ) O adotando deve contar, sem exceção, com no máximo, dezoito anos à data do pedido e há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.**

Errado em relação a primeira parte. O adotando deverá contar com no máximo 18 anos, **salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes**. Permanece nesse caso a obrigatoriedade para que a diferença de idade seja de, pelo menos, dezesseis anos.



**17. ( ) Fica vedado aos divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros a adoção em conjunto.**

Errado. Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão (art. 42, § 4º).

**18. ( ) A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência.**

Certo. Conforme Art. 46, a adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso e a simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência (§ 2º).

**19. ( ) O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, mas apenas após completar 18 (dezoito) anos.**

Errado. Conforme art. 48, parágrafo único, o acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica.

**20. ( ) A criança e o adolescente têm direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.**

Certo. Conforme art. 53, a criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Direito de ser respeitado por seus educadores;

III - Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - Direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - Acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.



Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

**21. ( ) É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.**

Certo. Anteriormente era previsto até os seis anos de idade, mas em Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016, a idade foi alterada para 5 (cinco) anos. Ainda, o Estado deverá assegurar:

I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV – Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - Atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**22. ( ) É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente dentre as quais se incluem o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e ao adolescente.**

Certo. Incluem-se ainda nas atividades de prevenção (art. 70-A):

I - A promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II - A integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente



III - A formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente;

IV - O apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;

V - A inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;

VI - A promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção.

### **23. ( ) São linhas de ação da política de atendimento as políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar.**

Certo, conforme artigo 87, são linhas de ação da política de atendimento:

I - Políticas sociais básicas;

II - Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;





VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**24. ( ) Fica vedado às entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional o desmembramento de grupos de irmãos.**

Errado, conforme artigo 92, as entidades de acolhimento deverão seguir determinados princípios, no entanto a lei não fala em "vedação" ao desmembramento. Os princípios a serem adotados são:

- I - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- IV - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- V - Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- VI - Não desmembramento de grupos de irmãos;
- VII - Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VIII - Participação na vida da comunidade local;
- IX - Preparação gradativa para o desligamento;
- X - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**25. ( ) As entidades de atendimento que descumprirem as obrigações constante do estatuto, ficam sujeitas a responsabilidade civil e criminal, bem como os seus dirigentes, mas não serão solidariamente responsáveis os seus prepostos.**

Errado, poderão ser responsabilizados os dirigentes e prepostos, civil e criminalmente pelas infrações do artigo 94. Ainda, poderão sofrer outras sanções:

- I - Às entidades governamentais:
  - a) advertência;
  - b) afastamento provisório de seus dirigentes;



- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II - Às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

**26. ( ) As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado e por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta.**

Certo, conforme artigo 98.

**27. ( ) Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras medidas, a colocação em família substituta.**

Certo, conforme artigo 101 são previstas as medidas passíveis de serem aplicadas em caso de descumprimento do artigo 98:

- I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - Acolhimento institucional;
- VIII - Inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - Colocação em família substituta.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.